

DECRETO Nº 3393, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre estado de emergência que especifica.

SERGIO DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E;

Considerando a precariedade da Estação de Tratamento de Água “Manuel Joaquim de Almeida”, do DEAGUA, constatado em laudo pericial elaborado pelo Engenheiro Civil Paulo Tuguiyoshi Yamashita – CREA-06011423, em data de 20/09/2007;

Considerando que a ETA foi vistoriada nos dias 30 de agosto, 11 e 13 de setembro de 2007;

Considerando o problema estrutural das canaletas que ligam a flocladores aos decantadores, apresentando irregularidades que comprometem o abastecimento de água com perdas de água tratadas;

Considerando o rompimento da canaleta comprometendo o abastecimento de água, uma vez que a ETA em questão é responsável por 60% do abastecimento público da cidade de Guaíra-sp;

Considerando que os referidos problemas causaram desabastecimento nos dias 30 e 31 de agosto/2007; 11, 12, 18 e 21 de setembro/2007, com gritantes prejuízos à comunidade guairense.

Considerando que tal problema pode ser agravado, com risco de interrupção total da captação constante da referida ETA;

Considerando a conclusão do laudo pericial de construção e que sejam iniciadas imediatamente a recuperação das canaletas da ETA de Guaíra, pois, caso contrário, a segunda canaleta, também poderá vir a ruir, e assim o sistema de tratamento de água, deverá ser interrompido, pelo prazo que durar a obra, e por todo este tempo, que poderá chegar a 45 dias, a cidade de Guaíra-SP. ficará com o abastecimento prejudicado (faltando água diariamente);

Considerando que a água tratada é um bem de valor inestimável e essencial à vida não podendo o Município correr o risco de desabastecimento, com grandes prejuízos a comunidade guairense.

Considerando tratar-se de obra emergencial, sem tempo hábil para regular licitação;

DECRETA:

Art 1º Fica decretado estado de emergência no município, face ao comprometimento estrutural da ETA, ficando autorizado a imediata contratação de empresa para realizar obras emergenciais para restaurar as canaletas e outras que se fizerem necessárias, com dispensa de licitação (Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8666/93), observando as formalidades legais e as demais exigências da Lei 8666/93 e suas alterações, evitando-se o risco de desabastecimento de água no Município.

Art. 2º A Diretora do DEAGUA poderá tomar outras providências necessárias, com o intuito de solucionar o problema, evitando prejuízos aos usuários de água do Município de Guaíra, que dependam do fornecimento oriundo da referida ETA, ficando ratificado eventuais atos praticados anteriormente, em face de real situação de emergência.

Art. 3º Que seja publicado este decreto para conhecimento geral da população e das autoridades constituídas, sem prejuízos das demais formalidades legais, ressalvadas em parecer jurídico, bem como na lei de Licitações e, a ampla publicidade que a lei exige.

Art. 4º Este decreto tem efeito retroativo a partir de 20.09.2007, data em que foi constatado por laudo pericial a situação de emergência, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 25 de setembro de 2007.

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Francisco Kiyoshi Suzuki
Diretor da Secretaria